



**CONTRATO N.º 954/2025**

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE  
ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO  
PÚBLICO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS**

Entre: \_\_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Morais, com o número 93/2025, datado de 02 de dezembro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**; \_\_\_\_\_

E, \_\_\_\_\_

**Associação Sopro dos Sonhos-Associação de Solidariedade Social, IPSS**, com o número de pessoa coletiva 510.798.365, com sede na Avenida D. Dinis, número 100-D, sala 7, 2675-330 Odivelas, representada neste ato por **Pedro Vaz Mendes**, portador do cartão de cidadão o número [REDACTED] emitido pela Republica Portuguesa, válido até [REDACTED] e **Marco Alexandre Lopes Baptista**, portador do cartão de cidadão o número [REDACTED] emitido pela Republica Portuguesa, válido até [REDACTED] nas qualidades de **Presidente e Tesoureiro**, respetivamente, com poderes para o ato, nos termos do nº 1 do artigo 24º dos Estatutos da Associação publicados em 02/07/2021 no site do Ministério da Justiça, e da Ata nº 17 da Assembleia Geral, que elegeu os órgãos sociais, com respetiva tomada de posse, datada de 14/01/2022, doravante designada abreviadamente por **Entidade Parceira ou Segunda Outorgante**; \_\_\_\_\_

E, \_\_\_\_\_



**Agrupamento de Escolas de Linda-a-Velha e Queijas**, com sede na Escola Secundária Professor José Augusto Lucas, sita na Avenida Carolina Michaelis 2795-051 Linda-a-Velha, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 600085279, no presente ato representado por **Rui Daniel Ribeiro Nobre**, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] com poderes para o ato conforme Auto de Posse, datado de 18 de julho de 2023 e Aviso n.º 23037/2023, publicado no Diário da República nº 231, 2.ª Série, parte C, em 29 de novembro de 2023, doravante designado por **Agrupamento ou Terceira Outorgante**; \_

Considerando que: \_\_

1. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual concretiza o quadro de transferência de competências em Educação para os Municípios, na sequência da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; \_\_
2. Por deliberação do executivo camarário, na proposta de deliberação n.º 684/2019, de 11 de setembro de 2019, aprovada pela Assembleia Municipal, em 15 de outubro de 2019, o Município de Oeiras assumiu a transferência de competências na área da Educação, a partir de 1 de setembro de 2020; \_\_
3. De acordo com a alínea c) do artigo 39º do DL n.º 21/2019, sob epígrafe, Escola a tempo inteiro, compete às câmaras municipais promover as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º Ciclo do Ensino Básico (CEB), de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação; \_\_
4. De acordo com o artigo 40º do mesmo diploma legal, sob epígrafe, Organização e Funcionamento, prevê que a planificação das AEC é desenvolvida conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas (AE) e escolas não agrupadas (ENA), considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território; \_\_



5. A supervisão pedagógica e a avaliação das AEC cabem ao conselho pedagógico de cada AE/ENA; \_\_\_\_
6. O disposto no artigo 14º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, reforça que o Município, enquanto Entidade Promotora, pode constituir parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, para a concretização das AEC, designadamente, para a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades; \_\_\_\_
7. Nos termos do artigo 8º da referida Portaria, as AEC são de oferta obrigatória e frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa; \_\_\_\_
8. Cabe ao Conselho Geral do AE/ENA deliberar sobre os domínios de oferta das AEC e fixar as respetivas durações diária e semanal, mediante parecer do Conselho Pedagógico e auscultação da Entidade Promotora, no caso de esta não ser o AE/ENA; \_\_\_\_
9. As AEC têm uma duração semanal de cinco horas de duração para todos os anos de escolaridade; \_\_\_\_
10. A oferta das AEC deve ser adaptada ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, de acordo com o previsto no artigo 9º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; \_\_\_\_
11. O Município de Oeiras investe na qualificação das dinâmicas escolares, não só na componente das instalações, mas também na promoção de AEC; \_\_\_\_
12. As AEC garantem segurança e estabilidade às crianças e famílias, revelando-se uma mais-valia no apoio à comunidade educativa, tendo sido avaliadas positivamente por parte dos AE/ENA, das famílias e das entidades parceiras; \_\_\_\_
13. Torna-se essencial que os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino se adeque às necessidades das famílias, de modo a garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares às aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas; \_\_\_\_



MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, adiante designado por “Protocolo”, nos termos da proposta de deliberação nº 1071/2025, aprovada em 26/11/2025, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas: \_\_\_\_\_

**Cláusula 1<sup>a</sup>**  
**(Objeto)**

O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora, o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado “AEC”, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na Escola Básica Narcisa Pereira, do 1º ciclo do ensino básico, pertencente ao Agrupamento de Escolas de Linda-a-Velha e Queijas: \_\_\_\_\_

**Cláusula 2<sup>a</sup>**  
**(Princípios Orientadores)**

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades. \_\_\_\_\_

**Cláusula 3<sup>a</sup>**  
**(Direitos e Responsabilidades)**

**1. A Entidade Promotora compromete-se a:** \_\_\_\_\_

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico; \_\_\_\_\_
- b) Garantir a existência dos espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações; \_\_\_\_\_
- c) Articular com a entidade parceira os horários e a organização das AEC em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral; \_\_\_\_\_





- d) Avaliar a implementação nas escolas das AEC; \_\_\_\_
- e) Fornecer aos serviços competentes do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, a informação solicitada; \_\_\_\_
- f) Comparticipar os custos anuais de funcionamento, por cada aluno inscrito e a frequentar as AEC, mediante entrega de dois relatórios da responsabilidade da entidade parceira. \_\_\_\_

**2. A Entidade Parceira compromete-se a:** \_\_\_\_

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com o Agrupamento e a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico; \_\_\_\_
- b) Elaborar a planificação das AEC, com o Agrupamento, de acordo com as orientações programáticas e proceder à sua entrega ao Agrupamento e à Entidade Promotora; \_\_\_\_
- c) Garantir a existência dos recursos humanos e materiais (material didático e de desgaste) necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas; \_\_\_\_
- d) Recolher e fornecer à Entidade Promotora, até 30 de setembro, informação relativa aos dados biográficos e horários dos recursos humanos contratados;
- e) Reportar à Entidade Promotora alterações nos recursos humanos afetos às AEC;  
\_\_\_\_
- f) Atestar, por meio de declaração, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 113/2009 de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 103/2015 de 24 de agosto, que foi solicitado o certificado de registo criminal e aferida a idoneidade dos trabalhadores que exercem funções ou atividades, ainda que não remuneradas, que envolvem contacto regular com menores; \_\_\_\_
- g) Nomear uma estrutura de coordenação que articulará tecnicamente com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, para efeitos de enquadramento logístico e pedagógico da implementação das AEC; \_\_\_\_
- h) Assegurar os registos de assiduidade dos recursos humanos responsáveis pelo desenvolvimento das AEC; \_\_\_\_
- i) Assegurar as substituições, quando ocorrerem faltas dos técnicos; \_\_\_\_





- j) No início do ano letivo, dotar todas as escolas e sedes de agrupamento de dossier pedagógico onde conste, nomeadamente, a planificação anual das atividades, os planos de aula, os critérios de avaliação e respetivos procedimentos, assim como o nome e o contacto do coordenador da atividade; \_\_\_\_
- k) Articular com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, os horários e a organização das AEC, no cumprimento das decisões do Conselho Geral; \_\_\_\_
- l) Assegurar 300 minutos de duração semanal das AEC aos alunos inscritos, nas escolas referidas no ponto 1, da cláusula 1<sup>a</sup> do presente Protocolo; \_\_\_\_
- m) Assegurar que os profissionais que dinamizam AEC possuem formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo ou curriculum vitae relevante para o efeito, de acordo com o previsto no artigo 17º da Portaria 644A/2015;
- n) Remeter à Entidade Promotora dois relatórios de monitorização; \_\_\_\_
- o) Gerir as verbas descentralizadas no âmbito do programa das AEC e arquivar todas as faturas, para eventual necessidade de consulta/auditoria; \_\_\_\_
- p) Colaborar em iniciativas educativas locais, visando a promoção das atividades realizadas no âmbito das AEC; \_\_\_\_
- q) Participar na avaliação da implementação das AEC nas escolas. \_\_\_\_

**3. O Agrupamento compromete-se a:** \_\_\_\_

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Parceira e com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico; \_\_\_\_
- b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do Agrupamento; \_\_\_\_
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC; \_\_\_\_
- d) Definir os horários e a organização das AEC em parceria com a Entidade Parceira e com a Entidade Promotora; \_\_\_\_





- e) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente: \_\_\_\_\_
- i. Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento; \_\_\_\_\_
  - ii. Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica; \_\_\_\_\_
  - iii. Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares; \_\_\_\_\_
  - iv. Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

#### **Cláusula 4<sup>a</sup>**

##### **(Financiamento)**

1. A Entidade Promotora assegura o financiamento das AEC, transferindo para a Entidade Parceira os seguintes valores nas datas e nas condições infraescritas: \_\_\_\_\_
  - i. 150€/total alunos/ano letivo - em duas tranches (novembro e fevereiro); para 300 minutos semanais correspondentes ao valor do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI); \_\_\_\_\_
  - ii. 60€ provenientes da comparticipação do Município de Oeiras, para 150 minutos semanais/reforço MO/PNPSE; \_\_\_\_\_

Consubstanciando-se globalmente, por aluno e ano letivo, no valor máximo 210€, nos termos da Proposta de Deliberação n.º 1071/2025. \_\_\_\_\_

2. Os cálculos das comparticipações referidas no número anterior são efetuados com base no número de alunos fornecidos pelas entidades parceira, até 20 de setembro. \_\_\_\_\_



3. O valor anual estimado de transferência é calculado com base no número de alunos facultado pela Entidade Parceira mediante validação do Agrupamento, sendo que, em caso de diminuição ou aumento do número de alunos fornecidos nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se a fazer os devidos acertos. \_\_\_\_
4. O encargo resultante do presente contrato será integralmente satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, com os números sequenciais de compromisso 1982879 e 1982876, ambos emitidos em 06/12/2025.
5. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal nº 160/2024 em 17 de dezembro, que aprovou as Grandes Opções do Plano. \_\_\_\_

**Cláusula 5<sup>a</sup>**

**(Vigência e Duração)**

1. O presente Protocolo vigorará pelo período de um ano escolar, sendo renovável por mais três anos, nos termos do número seguinte e desde que as partes o não denunciem para o termo do prazo e se se mantiverem os pressupostos e as condições em que se baseou a sua colaboração. \_\_\_\_
2. A renovação far-se-á automaticamente, estando as verbas condicionadas à transferência do MECI e ao que vier a ser aprovado pela Câmara Municipal de Oeiras mediante proposta de deliberação a aprovar para o efeito. \_\_\_\_

**Cláusula 6<sup>a</sup>**

**(Revisão do Protocolo)**

1. O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
  - i. Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração; \_\_\_\_
  - ii. A revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguídos; \_\_\_\_
  - iii. Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as partes. \_\_\_\_





2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Proteção de Dados Pessoais**

1. Na operacionalização do presente Protocolo-, as Partes obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril de 2016) e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
2. Os dados pessoais disponibilizados entre as Partes destinam-se exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira. \_\_\_\_\_
3. A licitude do tratamento de dados pessoais dos beneficiários abrangidos pelo presente protocolo, depende de prévio consentimento livre, expresso e informado, por parte dos titulares dos dados.
4. Para efeitos do presente protocolo, a Segunda Outorgante é responsável pelo tratamento de dados pessoais necessários para a definição das condições de acesso e posterior inscrição dos participantes. \_\_\_\_\_
5. Na falta de disposições legal em matéria de conservação dos dados pessoais no âmbito da referida prestação, a Segunda Outorgante deve eliminar os dados pessoais dos participantes, depois de concluído o projeto. \_\_\_\_\_
6. A Segunda Outorgante compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para que o tratamento de dados cumpra o Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como a assegurar a confidencialidade e segurança no tratamento de dados pessoais dos beneficiários abrangidos pelo presente protocolo. \_\_\_\_\_
7. A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do presente protocolo independentemente do motivo que lhe der causa. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do Protocolo**

De modo a acompanhar permanentemente a execução, é designado o [REDACTED] Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Política Educativa, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º A, do código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_\_

**Cláusula 9<sup>a</sup>**

**(Cessação do Protocolo)**

1. A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente Protocolo se demonstrar, objetiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo. \_\_\_\_\_
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos que a parte não faltosa considerou causa da mesma, concedendo-se o prazo de trinta dias úteis para fazer cessar essa causa, sob pena de se efetivar a resolução. \_\_\_\_\_
3. O presente Protocolo poderá igualmente ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso. \_\_\_\_\_
4. O presente Protocolo poderá ainda cessar a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração. \_\_\_\_\_
5. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pela Entidade Parceira no âmbito do presente Protocolo, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte da Entidade Promotora, implicando a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas. \_\_\_\_\_
6. Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente Protocolo e a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam.

**Cláusula 10<sup>a</sup>**

**(Situações omissas e dúvidas de interpretação)**





MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

As situações não previstas no presente Protocolo, bem como as dúvidas relativas à sua interpretação e/ou execução, resolver-se-ão de acordo com o disposto no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Área da Educação do Município de Oeiras n.º 558/2015, de 28 de julho, no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação e que estabelece o regime de contratação de técnicos que asseguram o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico nos agrupamentos de escolas da rede pública, e na Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto, que se aplica aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e define as regras a observar no seu funcionamento, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC). \_\_\_\_

**Cláusula 11<sup>a</sup>**

**(Foro)**

O presente Protocolo rege-se pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios dele decorrente é da competência dos tribunais administrativos. \_\_\_\_

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**(Disposições finais)**

Todas as comunicações e notificações entre os outorgantes, relativas ao presente Protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os respetivos domicílios, caso em que será este que conta. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED], na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, de 11 de abril, do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_



Oeiras, 17 de Dezembro de 2025. \_\_\_\_

**Entidade Promotora**  
Município de Oeiras

Francisco Rocha Gonçalves

**A Entidade Parceira**  
Associação Sopro dos Sonhos

Pedro Vaz Mendes

**Agrupamento de Escolas**  
de Linda-a-Velha e Queijas

Marco Alexandre Lopes Baptista

Rui Daniel Ribeiro Nobre

**A Oficial Pública**

